

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO DE PREÇO № 74/2021/MA

- O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **19/01/2021 a 28/01/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM a serem realizados no Hospital Dr. Raimundo Lima, sob a gestão do INVISA em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão através do Contrato de Gestão n° 004/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Ato Convocatório.
- **2.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de **19/01/2021 a 28/01/2021.**
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. <u>As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.</u>
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> dentro do período para envio das propostas.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**
- **8.** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 9. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO e TÉCNICA (CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NA TOTALIDADE).
- 10. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão inclusos no Processo de Contratação.
- **11.** O pagamento pela contratação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.
- **11.1.** A realização do pagamento fica condicionada à execução dos serviços e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.



- **11.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **11.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO № 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- 12. A execução dos serviços será realizada no local descrito a seguir:
- Hospital Dr Raimundo Alexndrino de Sousa Lima, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 2508A, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65.025-000.
- **13.** A descrição dos serviços a serem executados constam na plataforma de compras.
- **14.** Recebida a OF Ordem de Serviço ou após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de início da execução dos serviços.
- **15.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **15.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a OS encontre-se parcialmente executada;
- 15.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **15.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **16.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e serviços dentro das especificações das normas e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório.
- 17. Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos, <u>sob pena de desclassificação</u>:
- a. Contrato Social registrado;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- d. Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
- e. Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f. Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.



compras.ma@invisa.org.br até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.

- **19.** Visitas técnicas poderão ser agendadas através do e-mail: compras.ma@invisa.org.br até 72 (setenta e duas) horas antes da data final para entrega das propostas.
- **20.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- 21. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA estimou o valor de R\$ 105.133,11 (cento e cinco mil, cento e trinta e três reais e onze centavos) mensal para a contratação dos serviços. Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.
- **22.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá seraceita.
- 23. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de menor preço.
- **24.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **25.** Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **26.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.
- **27.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- **28.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma o seu interesse ou declinar do direito à contratação, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.
- **29.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 30. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **31.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **32.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **33.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que



surgirem no curso da execução contratual.

- **34.** O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- **35.** O contrato é acessório ao principal **(CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018/SES)** e futuros aditivos, que foram (em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** e o **Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Saúde SES**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- **36.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 19 de Janeiro de 2021.

Bruno Soares Ripardo Diretor-Geral Instituto Vida e Saúde - INVISA



. . . .

ANEXO I Termo de referência

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente cotação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, com fornecimento e disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos pertinentes à execução dos serviços, nas dependências do Hospital Dr. Raimundo Lima com área costruída de 1653,35m² e área externa de 2602,64m², localizado na Av Getúlio Vargas, 2508ª, Monte Castelo, São Luís/MA CEP: 65.025-000, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene.
- **1.2** A unidade acima especificada contará com os serviços de **HIGIENIZAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** em turnos de 12x36 horas ininterruptamente, com os seguintes tipos de postos fixos: 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais (limpeza) na escala de 12x36 DIURNO, 08 (oito) auxiliares de Serviços Gerais (limpeza) na escala de 12x36 NOTURNO, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais (limpeza) 44 horas semanais e 01 (um) Encarregado 40 horas semanais para controle de estoque, supervisão e treinamento. Sendo 06 postos de trabalho para atender as necessidades do Hospital Dr Raimundo Lima, sob a gestão do INVISA, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.
	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação Predial e Higienização	01 Unidade

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A empresa contratada efetuará os serviços a seguir descriminados.
- **2.1.1 LIMPEZA CONCORRENTE:** processo de limpeza realizado diariamente em diferentes dependências: unidade do paciente, piso de quartos e enfermarias, corredores e saguões, instalações sanitárias, áreas administrativas, etc. A concorrente é úmida e menos completa, quando comparada à limpeza terminal, não envolvendo a utilização de máquinas para limpeza do piso, sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- **2.1.2 LIMPEZA TERMINAL:** processo de limpeza realizado em todas as superfícies horizontais e verticais de diferentes dependências, incluindo paredes, vidros, portas, pisos etc. No piso, a limpeza é mais completa quando comparada à concorrente, sendo que realizada atravésdemáquina. A periodicidade depende da área onde a limpeza é realizada, sendo em quartose enfermarias, ocorreapósa alta, óbito ou transferência do paciente. Devendo ser com desinfetante de amplo espectro biocida, classe 5. Já em leitos clínicos e/ou UCI, por exemplo, a frequência da limpeza é sempre diária, tanto para a limpeza concorrente como para terminal, sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Devendo ser com desinfetante de amplo espectro biocida, classe 5.
- 2.1.3 LIMPEZA IMEDIATA: processo de limpeza realizado em todas as superfícies horizontais e verticais de



diferentes dependências, incluindo paredes, vidros, portas, pisos etc. No piso, a limpeza é mais completa quando comparada à concorrente, sendo que realizada através demáquina. A periodicidade depende da áreaonde a limpezaé realizada, sendo em quartos e enfermarias, ocorre apósa alta, óbito ou transferência do paciente, sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

- **2.1.4 TRATAMENTO DE PISO:** consiste na remoção total dos produtos existentes na superfície do piso para novo tratamento tornando-o impermeável. A manutenção do piso se dá com lavagem, utilizando máquina e disco apropriado, solução de detergente neutro e aplicação de impermeabilizante e limpeza de rodapé. A frequência do tratamento é definida de acordo com a apresentação do piso, pois pois a durabilidade do tratamento está diretamente relacionda ao fluxo de transeuntes.
- **2.1.5 HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA E CARRO DE APOIO:** desinfecção do leito da ambulância e carro de apoio e demais limpezas necessárias de higienização.
- **2.1.6 ÁREA EXTERNA:** Considera-se áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas e demais áreas circunscritas nas dependências da unidade hospitalar.
- **2.1.7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS:** As áreas de limpeza devem ser classificadas em:
- **AREAS CRÍTICAS:** são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que sejam minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Pronto Socorro, Expurgo, Laboratórios de Análises Clinicas, Anatomia Patológica, Agencia Transfusional, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.
- **b) ÁREAS SEMICRÍTICAS:** são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de triagem/Classificação de Risco e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.
- c) ÁREAS NÃO CRÍTICAS: são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.
- **d) ÁREAS ADMINISTRATIVAS:** são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas as atividades administrativas.
- **e) ÁREAS EXTERNAS:** são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.
- **2.1.8 VIDROS EXTERNOS:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.
- **2.1.9 JARDINAGEM:** Serviço de Jardinagem deverá incluir o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarifação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, manutenção da boa aparência do jardim, bem como manter saudáveis as plantas e os gramados, a limpeza e a ordem do jardim.

A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos



serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos.

- **3.** Cada área será observada pela equipe de higienização para adequada limpeza conforme cronograma a ser apresentado **semanalmente** pelo supervisor da **CONTRATADA** a diretoria da unidade hospitalar.
- **4. A CONTRATADA** seguirá as técnicas de limpeza e soluções dispostas na Portaria n° 2.616,de 12/08/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde 1985. Bem como deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.
- **5.** Os funcionários devem ser treinados in loco, no mínimo, a cada 03 (três) meses, com registro do mesmo e de acordo com os POP's e Manuais apresentados atualizados <u>compatíveis com as normativas da CCIH da unidade.</u> O mesmo tem como finalidade aprimorar conhecimentos principalmente com os tipos de limpeza, os produtos que devem ser utilizados bem como a diluição. Funcionários novos precisam passar por treinamentos antes de iniciar os serviços na Unidade.
- **5.1.1.** As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.5.6. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação de serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.
- **5.1.2.** O Encarregado da empresa tem a função de controlar o estoque e repor os materiais faltantes, além de fiscalizar os serviços prestados pela equipe de higienização como a utilização de EPIs (fornecimento responsabilidade da **CONTRATADA**), cumprimento de carga horária, substituições, faltas entre outros. O relatório sobre as visitas do encarregado deve ser enviado mensalmente para a direção administrativa da unidade, juntamente com a nota fiscal.
- **5.1.3.** A empresa deve disponibilizar os registros dos produtos utilizados, Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes materiais para higienização: Carros tipo MOPS, baldes de cores distintas, panos de limpeza, acessórios e equipamentos (escada, maquinas de lavar, secar e enceradeiras), rodos, haste de mop; escova especifica para pia; escova para vasos sanitários, esponja dupla-face exclusiva para azulejos e pia; álcool a 70%; álcool 70% gel hipoclorito de sódio 1% sabão, desinfetante de amplo espectro biocida classe 5, Sabonete antiséptico, Papel Toalha, Papel higiênico, desinfetante liquido, Seladores e impermeabilizadores, Cálice graduado para diluição de desinfetantes; Pá para coleta de lixo, Polidor de metais, Detergente desinfetante tipo desodorizador a base de quaternário de amônia; detergente líquido neutro concentrado para pisos; desentupidor de pias; Desentupidor de vaso sanitário; Saco plástico branco leitoso tipo II NBR 9190; 60 e 200 litros; Saco plástico preto NBR 9191;60 e 200 litros, Saco plástico vermelho 100 litros, Saco plástico laranja 60 litros cera antiderrapante; Removedor de ceras; Palha a lã de aço; Disco para lustrar; Disco para lavar; Vassoura limpa teto; Esponja de limpeza; lustra móveis; kit limpa vidros; Carro de limpeza; Carro fechado, lavável para transporte de lixo conforme orientado no Plano de Gerenciamento de Resíduos



Sólidos de Saúde da Unidade **CONTRATANTE**; Bombona Plástica, impermeável, com tampa para armazenamento; Enceradeira industrial; escadas de tamanho diversos; Máquina lavadora com jato de agua à pressão, <u>além da colocação de dispensers para sabonetes antissépticos, álcool em gel e papel tolha</u> e demais equipamentos essenciais para a realização do serviço, caso necessário, fornecerá ainda <u>os sabonetes antissépticos o álcool em gel e o papel toalha para abastecimento dos dispensers.</u> (Quantidade suficiente para todos os setores assistenciais e administrativos).

6.2. Para que seja realizado o descarte de resíduos adequadamente, sem acúmulo de lixo para um controle sanitário conforme as normas e legislações vigentes, faz-se necessário a disponibilização de 102 unidades de lixeiras, com tampa e acionadas por pedal, material de polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), respeitando as principais normas vigentes da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), que seja de fácil higienização e desinfecção, conforma descrição na tabela 1. Caso haja alguma avaria ou desgaste deverão ser trocadas pela empresa contratada, para que mantenhamos o controle sanitário e o risco de contaminação cruzada seja mínimo. Todas as lixeiras deverão estar identificadas conforme a sua classificação, por escrito e com o símbolo correspondente ao tipo de lixo hospitalar descartado, conforme descrição na tabela 1.

TIPO	QUANTIDADE	TAMANHO
LIXEIRA COMUM	55 Unidades	60 Litros
LIXEIRA COMUM	04 Unidades	200 Litros
LIXEIRA PARA INFECTANTES	28 Unidades	60 Litros
LIXEIRA PARA INFECTANTES	15 Unidades	100 Litros

6.3.A disponibilização de sacos específicos para descrate de resíduos deve ser periódica, que atenda a quantidade mínima mensal, conforme descrição na tabela 2.

TIPO	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL	TAMANHO
Saco Plástico para Lixo Comum, cor Preta	4000 unidades	60 Litros
Saco Plástico para Lixo Comum, cor Preta	1000 unidades	200 Litros
Saco Plástico para Lixo Infectante, cor Branca	3000 unidades	60 Litros
Saco Plástico para Lixo Infectante, cor Branca	1000 unidades	200 Litros
Saco Plástico para Resíduo Químico	unidades	60 Litros
(Medicamentos e Insumos Farmacêuticos), cor Laranja		

6.4. É necessário que a **CONTRATADA** disponibilize também Carro Coletor para transportar os resíduos de forma segura pela unidade hospitalar até área de armazenamento de resíduo, bem como Bombonas para armazenamento destes no local de coleta, conforme descrição na tabela 3.

TIPO	QUANTIDADE	TAMANHO
Carro Coletor para Lixo Comum	02 unidades	200 Litros
Carro Coletor para Lixo Infectante	02 unidades	200 Litros
Bombona Plástica, impermeável, com tampa	06 unidades	25 Litros

- **6.5.** Validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação do produto.
- **6.6.** A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:



- **6.6.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que se faz necessário: concentração, condições de conservação, etc.
- **6.6.2.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA e do Ministério da Saúde.
- **6.7.** As Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e os Certificados de Análise do produto atualizados, devem ser entregues mensalmente junto com a Nota Fiscal.
- **6.8** A **CONTRATADA** disponibilizará um local adequado para armazenar os materiais para higienização hospitalar: container tipo escritório, estrutura em aço, laterais e teto com fechamento de telha trapezoidal 0,43 mm, galvanizada, portas e janelas sassazak e piso em chapa de aço 1/8" protegida por membrana impermeabilizante e anticorrosiva, forrado com isopor e pvc, com instalação elétrica, com ar condicionado de no mínimo 12.000 btus, medindo 6,00 x 2,40 x 2,80mm., visto que a Unidade não possui espaço suficiente e para esse fim.

7 TREINAMENTOS E REGISTROS

- **7.1.** Os funcionários devem ser treinados in loco a cada 3 (três) meses, com registro do mesmo e de acordo com os POP's e Manuais apresentados atualizados. O mesmo tem a finalidade de aprimorar conhecimentos principlamente com os tipos de limpeza, os produtos que devem ser utilizados bem como a diluição. Funcionários novos precisam passar por treinamento antes de iniciar os serviços na Unidade.
- 7.2. O Encarregado da empresa, tem a função de controlar o estoque e repor os materiais faltantes, além de fiscalizar os serviços prestados pela equipe de higienização como a utilização de EPI's (fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA), cumprimento de carga horária, substituições, faltas entre outros. O relatório sobre as visitas do encarregado deve ser enviado mensalmente para a coordenação administrativa juntamente com a nota fiscal.
- **7.3.** A empresa deve disponibilizar os registros dos produtos utilizados, Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.

8 DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a pagamento dos serviços, constantes na tabela do item **1.1**, na presente contratação é de **R\$ 105.133,11 (cento e cinco mil, cento e trinta e três reais e onze centavos) mensal** não sendo aceita proposta de preço superior a essevalor.

9 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **Anexo III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO.**



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, XXXXX

De um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ: 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral **BRUNO SOARES RIPARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº......, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX** pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n°. **XXXX**, situada na **XXXX**, neste ato representada por seu sócio administrator **XXXX**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. **XXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXX**, residente e domiciliado na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente cotação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, com fornecimento e disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos pertinentes à execução dos serviços, nas dependências do Hospital Dr. Raimundo Lima com área costruída de 1653,35m² e área externa de 2602,64m², localizado na Av Getúlio Vargas, 2508A, Monte Castelo, São Luís/MA CEP: 65.025-000, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene.
- **1.2.** A unidade acima especificadas contará com o serviço de **HIGIENIZAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) horas**, em turnos de 12 X 36 horas ininterruptamente, com os seguintes tipos de postos fixos: 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais (limpeza) na escala de 12x36 DIURNO, 08 (oito) auxiliares de Serviços Gerais (limpeza) na escala de 12x36 NOTURNO, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais (limpeza) 44 horas semanais e 01 (um) Encarregado 40 horas semanais para controle de estoque, supervisão e treinamento. Sendo 06 postos de trabalho.

1.3. Descrição dos Serviços:

- a) LIMPEZA CONCORRENTE: processo de limpeza realizado diariamente em diferentes dependências: unidade do paciente, piso de quartos e enfermarias, corredores e saguões, instalações sanitárias, áreas administrativas, etc. A concorrente é úmida e menos completa, quando comparada à limpeza terminal, não envolvendo a utilização de máquinas para limpeza do piso, sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- **b) LIMPEZA TERMINAL:** processo de limpeza realizado em todas as superfícies horizontais e verticais de diferentes dependências, incluindo paredes, vidros, portas, pisos etc. No piso, a limpeza é mais completa quando comparada à concorrente, sendo que realizada atravésdemáquina. A periodicidade depende da área onde a



limpeza é realizada, sendo em quartos e enfermarias, ocorreapósa alta, óbito ou transferência do paciente. Devendo ser com desinfetante de amplo espectro biocida, classe 5. Já em leitos clínicos e/ou UCI, por exemplo, a frequência da limpeza é sempre diária, tanto para a limpeza concorrente como para terminal, sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Devendo ser com desinfetante de amplo espectro biocida, classe 5.

- c) LIMPEZA IMEDIATA: processo de limpeza realizado em todas as superfícies horizontais e verticais de diferentes dependências, incluindo paredes, vidros, portas, pisos etc. No piso, a limpeza é mais completa quando comparada à concorrente, sendo que realizada através demáquina. A periodicidade depende da áreaonde a limpeza é realizada, sendo em quartos e enfermarias, ocorre apósa alta, óbito ou transferência do paciente, sempre em conformidade com as determinações da legislação vigente e/ou deverá seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- d) TRATAMENTO DE PISO: consiste na remoção total dos produtos existentes na superfície do piso para novo tratamento tornando-o impermeável. A manutenção do piso se dá com lavagem, utilizando máquina e disco apropriado, solução de detergente neutro e aplicação de impermeabilizante e limpeza de rodapé. A frequência do tratamento é definida de acordo com a apresentação do piso, pois pois a durabilidade do tratamento está diretamente relacionda ao fluxo de transeuntes.
- e) HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA E CARRO DE APOIO: desinfecção do leito da ambulância e carro de apoio e demais limpezas necessárias de higienização.
- **f) ÁREA EXTERNA:** Considera-se áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas e demais áreas circunscritas nas dependências da unidade hospitalar.
- **1.4.** A **CONTRATADA** seguirá as técnicas de limpeza e soluções no disposto na Portaria nº 2.616, de 12/08/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimentos de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde 1985.
- **1.5.** As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.5.6.
- **1.6.** Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.
- 1.7. Classificação das áreas:
- a) ÁREAS CRÍTICAS: são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que sejam minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Pronto Socorro, Expurgo, Laboratórios de Análises Clinicas, Anatomia Patológica, Agencia Transfusional, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.
- **b)** ÁREAS SEMICRÍTICAS: são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de triagem/Classificação de Risco e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.



- c) ÁREAS NÃO CRÍTICAS: são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.
- **d) ÁREAS ADMINISTRATIVAS:** são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas as atividades administrativas.
- e) ÁREAS EXTERNAS: são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.
- f) VIDROS EXTERNOS: são aqueles localizados nas fachadas das edificações.
- g) JARDINAGEM: Serviço de Jardinagem deverá incluir o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarifação e areação do solo, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, manutenção da boa aparência do jardim, bem como manter saudáveis as plantas e os gramados, a limpeza e a ordem do jardim.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos.
- **1.8.** Cada área será observada pela equipe de higienização para adequada limpeza conforme cronograma a ser feito semanalmente pelo supervisor da **CONTRATADA**.
- **1.9.** A **CONTRATADA** fornecerá os EPIs Equipamentos de Proteção, abaixo informados, assim como outros caso necessário:
- a) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, mascara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança e capacete para janelas, vidros e outros. Deverá ser observado que para coleta interna dos resíduos nas unidades, onde o volume a ser coletado é grande, as luvas e botas devem ser de cano longo, o uso do avental impermeável é obrigatório e a máscara deve ser provida de filtro para proteção contra risco biológico e gases tóxicos.
- **b)** Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. Sendo composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.
- 1.10. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes materiais para higienização: Carros tipo MOPS, baldes de cores distintas, panos de limpeza, acessórios e equipamentos (escada, maquinas de lavar, secar e enceradeiras), rodos, haste de mop; escova especifica para pia; escova para vasos sanitários, esponja dupla-face exclusiva para azulejos e pia; álcool a 70%; álcool 70% gel hipoclorito de sódio 1% sabão, desinfetante de amplo espectro biocida classe 5, Sabonete antiséptico, Papel Toalha, Papel higiênico, desinfetante liquido, Seladores e impermeabilizadores, Cálice graduado para diluição de desinfetantes; Pá para coleta de lixo, Polidor de metais, Detergente desinfetante tipo desodorizador a base de quaternário de amônia; detergente líquido neutro concentrado para pisos; desentupidor de pias; Desentupidor de vaso sanitário; Saco plástico branco leitoso tipo II NBR 9190; 60 e 200 litros; Saco plástico preto NBR 9191;60 e 200 litros, Saco plástico vermelho 100 litros, Saco plástico laranja 60 litros cera antiderrapante; Removedor de ceras; Palha a lã de aço; Disco para lustrar; Disco para lavar; Vassoura limpa teto; Esponja de limpeza; lustra móveis; kit limpa vidros; Carro de limpeza;



Carro fechado, lavável para transporte de lixo conforme orientado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde da Unidade CONTRATANTE; Bombona Plástica, impermeável, com tampa para armazenamento; Enceradeira industrial; escadas de tamanho diversos; Máquina lavadora com jato de agua à pressão, além da colocação de dispensers para sabonetes antissépticos, álcool em gel e papel tolha e demais equipamentos essenciais para a realização do serviço, caso necessário, fornecerá ainda os sabonetes antissépticos o álcool em gel e o papel toalha para abastecimento dos dispensers. (Quantidade suficiente para todos os setores assistenciais e administrativos).

1.11. Para que seja realizado o descarte de resíduos adequadamente, sem acúmulo de lixo para um controle sanitário conforme as normas e legislações vigentes, faz-se necessário a disponibilização de 102 unidades de lixeiras, com tampa e acionadas por pedal, material de polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), respeitando as principais normas vigentes da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), que seja de fácil higienização e desinfecção, conforma descrição na tabela 1. Caso haja alguma avaria ou desgaste deverão ser trocadas pela empresa contratada, para que mantenhamos o controle sanitário e o risco de contaminação cruzada seja mínimo. Todas as lixeiras deverão estar identificadas conforme a sua classificação, por escrito e com o símbolo correspondente ao tipo de lixo hospitalar descartado, conforme descrição na tabela 1.

TIPO	QUANTIDADE	TAMANHO
LIXEIRA COMUM	55 Unidades	60 Litros
LIXEIRA COMUM	04 Unidades	200 Litros
LIXEIRA PARA INFECTANTES	28 Unidades	60 Litros
LIXEIRA PARA INFECTANTES	15 Unidades	100 Litros

1.12.A disponibilização de sacos específicos para descrate de resíduos deve ser periódica, que atenda a quantidade mínima mensal, conforme descrição na tabela 2.

TIPO	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL	TAMANHO
Saco Plástico para Lixo Comum, cor Preta	4000 unidades	60 Litros
Saco Plástico para Lixo Comum, cor Preta	1000 unidades	200 Litros
Saco Plástico para Lixo Infectante, cor Branca	3000 unidades	60 Litros
Saco Plástico para Lixo Infectante, cor Branca	1000 unidades	200 Litros
Saco Plástico para Resíduo Químico (Medicamentos e Insumos Farmacêuticos), cor Laranja	unidades	60 Litros

1.13. É necessário que a **CONTRATADA** disponibilize também Carro Coletor para transportar os resíduos de forma segura pela unidade hospitalar até área de armazenamento de resíduo, bem como Bombonas para armazenamento destes no local de coleta, conforme descrição na tabela 3.

TIPO	QUANTIDADE	TAMANHO
Carro Coletor para Lixo Comum	02 unidades	200 Litros
Carro Coletor para Lixo Infectante	02 unidades	200 Litros
Bombona Plástica, impermeável, com tampa	06 unidades	25 Litros

1.14. A **CONTRATADA** disponibilizará um local adequado para armazenar os materiais para higienização hospitalar: container tipo escritório, estrutura em aço, laterais e teto com fechamento de telha trapezoidal 0,43 mm , galvanizada, portas e janelas sassazak e piso em chapa de aço 1/8" protegida por membrana impermeabilizante e anticorrosiva, forrado com isopor e pvc, com instalação elétrica, com ar condicionado de no mínimo 12.000 btus, medindo 6,00 x 2,40 x 2,80mm., visto que a Unidade não possui espaço suficiente e para



esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESÍDUOS

- **2.1.** A **CONTRATADA** deverá proceder o recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e demais exigências legais nos termo da Resolução RDC nº 306 de 07/12/2004, da resolução MMA no 358 de 29/04/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 01 de 29/06/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os matérias perfurocortantes.
- **2.2.** O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT e a legislação vigente.
- **2.3.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde contempla todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupo A, B, C, D e E), e atendendo a Resolução RDC nº 306 de 07/12/2004 e Resolução MMA nº 358 de 29/04/2005 e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 01, de 29/06/98.
- **2.4.** A **CONTRATADA** deverá considerar os conceitos a seguir, de cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do **CONTRATANTE**:
- a) GRUPO A Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros; sangue e hemoderivados, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmo; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria.
- **b) GRUPO B** Resíduos que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros:
- Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
- Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados);
- > Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
- c) GRUPO C Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clinicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.
- **d) GRUPO D** Resíduos comuns são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.
- e) GRUPO E Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: laminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, laminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropepetadas; laminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório. (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
- 2.5. A CONTRATADA se responsabiliza por embalar, o resíduo em saco plástico especifico padronizado (que será



fornecido pela **CONTRATADA**), branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT substancia infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade.

- **2.6.** A **CONTRATADA** deverá obedecer os procedimentos a seguir durante a coleta dos resíduos.
- a) Utilizar obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento.
- **b)** Utilizar durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura.
- c) Elaborar, planejar e programar os horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND Serviço de Nutrição e Dietética, lavanderia e transporte de pacientes.
- d) Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo CONTRATANTE.
- e) Proceder à lavagem e desinfecção da área reservada aos expurgos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

3.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA**, além do fornecimento de toda a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, deverá:
- **4.2.** Prestar os serviços de acordo com suas habilidades e especialidades, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em Geral;
- **4.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxilio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, insalubridade, periculosidade, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço;
- **4.4.** Alocar para o serviço, pessoal apto ao desempenho da função, devidamente treinado, uniformizado e portanto, crachá de identificação;
- **4.5.** Prestar serviço com integral observância das disposições do contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- **4.6.** Manter os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigandose ainda, a manter em dia as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas pelos empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;



- **4.7.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **4.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro;
- **4.9.** É dever da **CONTRATADA** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia;
- **4.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **4.11.** Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
- **4.12.** Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** as seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débito Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação com Órgão Fiscalizador da Atividade, além do Alvará de Funcionamento.
- **4.13.** Apresentar Fichas de Segurança de Produtos Quimicos (FISPQ), Registro e os Certificados de Análise do produto atualizados, devem ser entregues mensalmente junto com a Nota Fiscal;
- **4.14.** Notas Fiscais emitidas deverão ter a inclusão em seu corpo a identificação: **"ESSA DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 004/2018/SES"**, e devem ser enviado os relatórios em anexo de treinamento e de fornecimento do material utilizado, obrigatoriamente.
- **4.15.** Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186, 187, 927, 942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pela **CONTRATADA**;
- **4.16.** A CONTRATADA poderá suspender, interromper, e/ou paralisar a execução, dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste contrato, caso haja atraso no pagamento da fatura por período superior a 60 dias, sob pena de rescisão do mesmo, nos moldes do inciso XV e seguintes do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **4.17.** Os funcionários devem ser treinados in loco mensalmente, com registro do mesmo e de acordo com os POPs e Manuais apresentados atualizados. O mesmo com a finalidade de aprimorar conhecimentos principlamente com os tipos de limpeza, os produtos que devem ser utilizados bem como a diluição. Funcionários novos precisam passar por treinamnetos antes de iniciar os serrviços na Unidade. Devem ser **compatíveis com as normativas da CCIH da unidade.**
- **4.18.** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- **4.19.** O Encarregado da empresa, tem a função de controlar o estoque e repor os materiais faltantes, além de fiscalizar os serviços prestados pela equipe de higienização como a utilização de EPIs (fornecimento responsabilidade da **CONTRATADA**), cumprimento de carga horária, substituições, faltas entre outros. O



relatório sobre as visitas do encarregado deve ser enviado mensalmente para a coordenação administrativa juntamente com a nota fiscal.

- **4.20.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- **4.21.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato o PLANO DE ATIVIDADES (programação, execução e supervisão permanente), MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, contendo o cronograma das atividades e de higieniação, normas e procedimentos operacionais padronizados definidos para o Serviço de higienização, devidamente adequados à execução dos serviços contratados, nos termos das legislações atuais. A empresa deve disponibilizar os registros dos produtos utilizados, Manual e Plano Operacional Padrão (POP) atualizado, para a Unidade e para o Instituto.
- **4.22.** Observar as normas de ética e segurança da Unidade.
- **4.23.** Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o contrato firmado.
- **4.24.** A empresa **CONTRATADA** substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela **CONTRATANTE**, seja incompatível com as normas disciplinares da unidade.
- **4.25.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados.
- **4.26.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos, bem como de qualquer gênero ou material a ser aplicado na execução do objeto.
- **4.27.** Deverá ser arquivada por um período de 06 (seis) meses, cópias das notas fiscais das matérias primas adquiridas, para consulta da **CONTRATANTE**, caso se faça necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- **5.2.** Efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão;
- **5.3.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- **5.4.** Ser o elo entre a **CONTRATADA** e a Direção da Unidade, no intuito de dirimir quaisquer questões que porventura sejam levantadas;
- **5.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades;



- **5.6.** Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato;
- **5.7.** Permitir aos funcionários, caso haja, acesso aos locais de trabalho, devendo os mesmos identificarem-se aos responsáveis dos setores;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATADO E DOS PREÇOS

6.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ XXX** (XXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária destinada pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Maranhão ao **CONTRATANTE**, para Gestão do **Hospital Dr Raimundo Alexndrino de Sousa Lima.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições que se seguem:
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2018/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.
- **8.3.** O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.
- **8.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 8.4.2. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 8.4.3. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- 8.5. Na nota fiscal deverá constar o nome do Hospital em que os serviços foram prestados e a informação de que a aquisição dos materiais corresponde ao Contrato de Gestão nº 004/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;
- **8.6.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa



Banco: XXXX Agência: XXXX

Conta Corrente: XXXX

- **8.7.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **8.8.** A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- **9.1.** A vigência do presente contrato terá início em **XX de XXX de 2021**, com prazo de duração de 12 (doze) meses, findando-se em **XXX de XXX de 2021**, podendo ser prorrogado mediante notificação expressa à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência e formalização de termo aditivo.
- **9.2.** Vencido o contrato na data estipulada acima o mesmo, poderá ser renovado e/ou rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **10.1.** O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré- aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;
- **10.2.** O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na CLÁUSULA NONA, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;
- **10.3.** Caso o Contrato de Gestãpo firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRREVOGABILIDADE

11.1. As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADE

13.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.



- 13.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:
- **13.3.** Advertência;
- 13.4. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.
- **13.5.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.
- **13.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- **13.7.** A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação dde multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios;
- **14.2** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;
- 14.3 A CONTRATADA reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o CONTRATANTE por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o CONTRATANTE figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a CONTRATADA a acatar tais composições amigáveis feitas entre o CONTRATANTE e o reclamante;
- 14.4 Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo CONTRATANTE; Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o CONTRATANTE fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiras previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a CONTRATADA, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de



lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

	São Luís/MA, XX de XXX de 2021.
	BRUNO SOARES RIPARDO INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA CONTRATANTE
	COMMATANTE
	XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	
End.:	
Nome:	
CPF:	
Fnd ·	